



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 280/2021

(LDO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCICIO 2022



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 280, DE 30 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE
RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, prefeito municipal faço saber à população do Município de Normandia, Estado de Roraima, e a quem mais possa interessar que, submetido à apreciação e com a devida APROVAÇÃO do Soberano Plenário do Poder Legislativo, eu sanciono e público a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como, demais legislação pertinente à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício financeiro 2022, compreenderá:

- I - As prioridades e metas da administração; II
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas de capital;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - As disposições gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c à Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 atendidas, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos: fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo realizará semestralmente, avaliação de resultados objetivando identificar a eficiência das ações desenvolvidas, concomitantemente o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

§ 4º. O resultado da avaliação realizada no parágrafo anterior será encaminhado ao Poder Legislativo, 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, com demonstrativo da metodologia utilizada, devendo o mesmo ser publicado em locais públicos oficialmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão, no projeto de lei orçamentária, identificadas por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. Os projetos/atividades serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e,
- 6 - Amortização da dívida.

Art. 4º. Os orçamentos: fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa.

Art. 5º. Os orçamentos: fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada benefício;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - À concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e,

VI - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso I e II, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminação;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64, e suas atribuições;

VI - Receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

VIII - despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - Recurso do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da constituição e demais instrumentos de leis em vigor, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Programação referente à manutenção das ações em saúde pública municipal, com aplicação de no mínimo 15% do total de receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências, conforme disposto no inciso III do Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais legislação em vigor.

XII - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e,

XIII - Despesa dos orçamentos: fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividade e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e,

III - Indicação do órgão que apurará os resultados: primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o Cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006 e demais disposições legais em vigor, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV - A evolução da receita nos 03 (três) últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

V - O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demais legislação em vigor, destacando-se os principais itens de:

- a) - impostos;
- b) - contribuições sociais; e,
- c) – taxas

VI - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior e observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. Parágrafo único - A contabilidade do Poder Executivo poderá ser realizada de formas descentralizada, nos termos das Emendas Constitucionais nº 14, 29, 31 e 53, ou através de órgão centralizado pela administração.

Art. 10. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual - PPA referente ao quadriênio 2022 a 2025.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Parágrafo único. O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - Incremento da arrecadação, através de:

- a) - Aumento real da arrecadação tributária;
- b) - Recebimento da dívida ativa tributária; e,
- c) - Recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.

II - Controle de despesas, através de:

- a) – Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) - Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais; e,
- c) - Execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Entende-se por permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas fases, o processo de definição das metas e prioridades tendo a participação direta da sociedade por meio de audiência pública, quando da elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro 2022.

§ 1º. Os programas que serão estabelecidos na peça orçamentária para o exercício financeiro 2022, de natureza corrente e/ou de capital, poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, bem como, conveniados com organizações de interesse coletivo e social, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Em ambos os casos e condições, o Poder Executivo poderá estabelecer contrapartida financeira até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, programa e/ou convênio, a ser conveniado, desde que não comprometa as demais metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita da Unidade Gestora, e suas despesas vinculadas a seus objetivos identificados nos anexos e adendos da Unidade Gestora.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 1º. Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato administrativo serem delegados a secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos, exceto aqueles em que a gestão financeira dos mesmos esteja estabelecida em Leis Específicas de suas criações.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e,

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2021, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2021.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2022, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no “caput” deste artigo, ao final do exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos do Tesouro Municipal para atender a despesa com:



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do prevista no Plano Plurianual, mediante convênio;

II – Pagamento, a qualquer título, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios ou à servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que atendam ao disposto no artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em qual o município for associado.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei Específica.

Art. 20. Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I – Concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que atendidas exigências a serem fixadas em Lei Municipal específica; e,

II – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem de programas nacionais de saúde.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar na lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, dotações para atender outros auxílios financeiros a pessoa física, carente e que comprovadamente residam no Município, ao limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total da Receita Tributária Municipal e de Transferência, cuja alocação e repasse obedecerão:

I – Alocação da despesa na unidade orçamentária de assistência social e de Transferência do Município para atendimento à inclusão social no processo de cidadania, a pessoa de extrema carência social, para emissão de documentos pessoais (2ª vias), apoio funeral, aquisição de medicamentos não disponíveis na rede municipal de saúde, situações de relevância social e de força maior de pequeno impacto; e,

II – A despesa será realizada mediante declaração expressa pelo beneficiário, enquadramento nas situações previstas no inciso anterior.

§ 2º. Poderão, ainda, ser consignados na lei orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 2022, créditos adicionais para suplementação e anulação de dotações orçamentárias, no limite máximo de 60% (sessenta por cento), destinadas aos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio do Ordenador, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

§ 3º. O Poder Executivo poderá ainda, consignar na lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, na unidade orçamentária da Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, dotações para atender em outros auxílios financeiros a pessoa física, no limite máximo de 1% (um por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, cuja alocação e repasse obedecerão:

I – Auxílio à estudante enquadrado em situação de extrema carência social, inscrito na rede municipal de ensino básico e/ou a estudante na mesma situação, que cursar ensino superior em universidades públicas desde que tenham seu pedido aprovado pela Assistência Social através de documentação comprobatória com vista ao melhoramento da qualificação da mão-de-obra local e de interesse da municipalidade.

Art. 21. Nos termos dos Artigos 4º, Inciso I, Alínea "b", 9º e 31, Inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, em cumprimento das Metas de resultado primário ou nominal, promoverá, por ato próprio, os montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em percentual necessário ao equilíbrio da execução orçamentária, excetuando-se as despesas vinculadas ao Ensino Fundamental e Saúde.

Art. 22. A lei orçamentária para o exercício financeiro em referência poderá conter reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, objeto do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, se entende como eventos fiscais imprevistos, adespesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada à menor.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

Parágrafo único. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2022, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Lei Orçamentária Anual, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para:

I - Efetuar desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária;

II - Remanejamento de dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais; e,

III - Abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos o excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações orçamentárias, e superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 26. Os instrumentos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º. O projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 5º - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação orçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (LRF).

Art. 30. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e ao Poder Judiciário, quando for o caso, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais e/ou atualização dos subsídios dos vereadores, alterações de planos de carreira, bem como, admissões, para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 33 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar no 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará até 31 de outubro de 2021, tabela com os totais, por níveis, de cargo efetivo, comissionado e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados por servidores, com e sem vínculo com a Administração Pública



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara;

§ 2º. Os cargos transformados após 31 de outubro de 2021, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo;

§ 3º. A contratação temporária ocorrerá nos termos do disposto no Art. 37 da Constituição Federal, cujo quantitativo e vencimentos de pessoal efetivo estabelecido deverão constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, observadas as disposições da Lei Municipal Específica;

§ 4º. Na hipótese do quadro de pessoal, em caráter temporário, ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, o chefe do Poder Executivo deverá explicitar as razões, as quais, sob pena de reversão dos valores pagos, não deverão contrariar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 33. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32, considerados os cargos transformados, previstos no §2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2021 dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

III- for observado o limite previsto no art. 31 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, exceto para o caso previsto no art. 50, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessões de quaisquer



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º. O anexo previsto no caput deste artigo conterà a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas;

§ 2º. O chefe do Poder Executivo promoverá revisão salarial envolvendo toda a categoria funcional, quando julgar necessário, com vista a promover recuperação de perda salarial e/ou aumento espontâneo da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal, observadas as vedações da legislação vigente no País;

§ 3º. O procedimento, “caput” do parágrafo anterior, será adotado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, nas mesmas condições, respeitados também as vedações e os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 36. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma e regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativa a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e,

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que venha conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que seja objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 1º. A estimada da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Será identificada pelas proposições de alterações na legislação e especificada pela receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e,

II - Será apresentada em programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na íntegra ou apenas parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2022 observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

III - De até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma de duodécimos, sob penas previstas na Lei Orgânica Municipal e demais leis correlatas.

Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação com vista atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR

Cep: 69.355-000



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

"atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e,

III - Atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e movimentação financeira;

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o §1º deste artigo, deverá publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. Sob pena de reversão dos recursos, o Ordenador do Poder Executivo e, do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 74, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e demais alterações vigentes, efetuará as despesas mediante abertura e tramitação de processo administrativo específico, procedida de recomendação da Unidade de Controle Interno, sem prejuízos dos demais procedimentos obrigatórios.

§1º. O chefe de Unidade de Controle, somente recomendará a realização da despesa mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de caixa ou quando for o caso, a receita provável de realização;

§2º. Os atos administrativos, financeiros e contábeis serão nulos de pleno direito se procedidos sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, nos termos parágrafo anteriores;

§3º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências “caput” deste artigo.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 43. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos pessoais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal; III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;

V - Programa de duração continuada;

VI - Assistência social, saúde e educação;

VII- Manutenção das atividades; e,

VIII- Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 45. O Poder Executivo deverá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, §2º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Parágrafo único. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, após aprovados pela Câmara Municipal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo em conformidade disposto ao artigo. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 47. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 50. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 40 da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000, o Anexo com as Metas Fiscais, constituído dos seus respectivos demonstrativos.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art.

52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia, em 30 de julho de 2021

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia



(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente	29.642.637,00	26.069.599,00	33.298.400,00	31.378.000,00	31.383.000,00	31.433.000,00
	793.028,00	598.205,00	861.000,00	975.000,00	975.000,00	980.000,00
Impostos	631.868,00	598.205,00	585.000,00	860.000,00	860.000,00	865.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.877,00	22.748,00	200.000,00	150.000,00	155.000,00	155.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	628.991,00	575.457,00	373.000,00	700.000,00	700.000,00	750.000,00
Taxas	161.160,00	0,00	276.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Taxa de Licença Ambiental	161.160,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	170.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	125.882,00	119.109,00	238.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Valores Mobiliários	125.882,00	119.109,00	238.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	125.882,00	119.109,00	238.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	28.723.727,00	25.352.285,00	32.198.600,00	30.268.000,00	30.268.000,00	30.268.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	14.112.246,00	7.971.547,00	10.535.600,00	9.962.000,00	9.962.000,00	9.962.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.985.673,00	4.685.904,00	6.055.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	405.955,00	0,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.656,00	4.326,00	10.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	99.659,00	58.952,00	260.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	76.239,00	73.000,00	95.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.016.108,00	1.977.061,00	2.736.600,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Transferências do Salário-Educação	183.338,00	299.735,00	390.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	48.260,00	0,00	14.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	148.001,00	46.326,00	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	0,00	147.857,00	5.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	14.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.172,00	0,00	17.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	351.140,00	272.431,00	690.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00



(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Transferências da União - Principal	5.195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.359.187,00	4.996.656,00	7.263.000,00	5.306.000,00	5.306.000,00	5.306.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.846.481,00	4.784.308,00	5.432.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	10.607,00	32.262,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	820,00	835,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	19.883,00	0,00	1.400.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	73.890,00	24.843,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	407.506,00	154.408,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.252.294,00	12.384.082,00	14.400.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	10.252.294,00	12.384.082,00	14.400.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Receita de Capital	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	93.240,00	1.918.364,00	550.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	1.412.588,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.034.580,00	9.741,00	5.900.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	6.160.281,00	200.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
	-646.225,00	-957.703,00	-1.080.600,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00
	-646.225,00	-957.703,00	-1.080.600,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00
	-646.225,00	-957.703,00	-1.080.600,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00
	-646.225,00	-957.703,00	-1.080.600,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00	-1.078.700,00
TOTAL	31.536.820,00	33.200.282,00	39.017.800,00	35.949.300,00	35.954.300,00	36.004.300,00

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA



ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa Corrente	19.428.319,00	28.637.032,00	31.252.893,00	30.660.000,00	30.660.000,00	30.660.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.003.568,00	17.384.934,00	19.501.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	14.003.568,00	17.384.934,00	19.501.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.421.040,00	6.864.664,00	7.477.800,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.895.257,00	7.826.768,00	8.593.200,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	2.318.224,00	2.592.171,00	3.214.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.803,00	6.723,00	68.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	364.244,00	94.608,00	148.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Outras Despesas Correntes	5.424.751,00	11.252.098,00	11.751.893,00	11.620.000,00	11.620.000,00	11.620.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	5.424.751,00	11.252.098,00	11.751.893,00	11.620.000,00	11.620.000,00	11.620.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	318.550,00	468.837,00	414.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.993.861,00	2.466.049,00	3.832.800,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	26.776,00	81.016,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA	325.150,00	339.600,00	458.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	232.434,00	399.861,00	682.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.283.227,00	7.005.831,00	5.761.593,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Contribuicoes	8.500,00	8.839,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
AUXILIO ALIMENTACAO	33.000,00	0,00	18.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	120.520,00	100.848,00	140.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	0,00	21.400,00	45.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS	31.208,00	34.846,00	20.500,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.525,00	324.971,00	109.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00
Despesa de Capital	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Investimentos	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
OBRAS E INSTALACOES	1.549.200,00	1.198.890,00	3.709.007,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.434.731,00	2.555.617,00	1.910.900,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Amortização da Divida Contratada	686.923,00	714.557,00	700.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00



(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL	26.099.173,00	33.106.096,00	37.822.800,00	34.260.000,00	34.260.000,00	34.260.000,00

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA



(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE (I)	29.642.637,00	26.069.599,00	33.298.400,00	31.378.000,00	31.383.000,00	31.433.000,00
	793.028,00	598.205,00	861.000,00	975.000,00	980.000,00	1.030.000,00
	125.882,00	119.109,00	238.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	28.723.727,00	25.352.285,00	32.198.600,00	30.268.000,00	30.268.000,00	30.268.000,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	29.642.637,00	26.069.599,00	33.298.400,00	31.378.000,00	31.383.000,00	31.433.000,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.540.408,00	8.088.386,00	6.800.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00	5.650.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	32.183.045,00	34.157.985,00	40.098.400,00	37.028.000,00	37.033.000,00	37.083.000,00
DESPESA CORRENTE (X)	19.428.319,00	28.637.032,00	31.252.893,00	30.660.000,00	30.660.000,00	30.660.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.003.568,00	17.384.934,00	19.501.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00	19.040.000,00
Outras Despesas Correntes	5.424.751,00	11.252.098,00	11.751.893,00	11.620.000,00	11.620.000,00	11.620.000,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	19.428.319,00	28.637.032,00	31.252.893,00	30.660.000,00	30.660.000,00	30.660.000,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Investimentos	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	6.670.854,00	4.469.064,00	6.319.907,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.099.173,00	33.106.096,00	37.822.800,00	34.260.000,00	34.260.000,00	34.260.000,00
RESULTADO PRIMARIO (IX – XVII)	6.083.872,00	1.051.889,00	2.275.600,00	2.768.000,00	2.773.000,00	2.823.000,00

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
1 - Receita Total	31.536.820,00	33.200.282,00	105,27	39.017.800,00	117,52	35.949.300,00	92,14	35.954.300,00	100,01	36.004.300,00	100,14
2 - Receitas Primárias (I)	32.057.163,00	34.038.876,00	106,18	39.859.600,00	117,10	36.898.000,00	92,57	36.903.000,00	100,01	36.953.000,00	100,14
3 - Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	32.057.163,00	34.038.876,00	106,18	39.859.600,00	117,10	36.898.000,00	92,57	36.903.000,00	100,01	36.953.000,00	100,14
6 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
1 - Receita Total	30.558.934,11	32.202.019,40	105,38	37.643.801,25	116,90	34.733.623,19	92,27	34.738.454,11	100,01	34.669.523,35	99,80
2 - Receitas Primárias (I)	31.063.142,44	33.015.398,64	106,28	38.455.957,55	116,48	35.650.241,55	92,70	35.655.072,46	100,01	35.583.052,48	99,80
3 - Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	31.063.142,44	33.015.398,64	106,28	38.455.957,55	116,48	35.650.241,55	92,70	35.655.072,46	100,01	35.583.052,48	99,80
6 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))		1,03	1,03	1,04	1,03	1,03	1,04

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2018	2019	2020	2021	2022	2023
11 - IPCA	3,20	3,10	3,65	3,50	3,50	3,85
12 - BIP Estadual	500.000.000,00	600.000.000,00	700.000.000,00	800.000.000,00	900.000.000,00	990.000.000,00
13 - BIP Nacional	1,00	2,20	2,50	2,50	2,50	2,75
14 - Taxa de Cambio	4,00	4,35	4,20	4,20	4,30	4,73
15 - IGP-M	2,09	4,34	4,00	3,75	3,50	3,85



ESTADO DE RORAIMA

MUNICIPIO DE NORMANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)					Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
16 - IGP-DI	1,74	3,30	4,00	4,00	4,00	4,00	4,40
17 - Taxa Selic	4,50	3,75	5,25	6,00	6,25	6,88	
18 - Salario Minimo	998,00	1.039,00	1.045,00	1.077,00	1.116,00	1.227,60	
19 - INPC	1,22	1,10	3,75	3,78	3,70	4,07	
20 - TR	0,59	0,69	0,64	0,74	0,84	0,92	
21 - TJLP	1,20	0,90	2,40	2,90	3,40	3,74	
							Qtd: 11

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Desconto de 50% nos 02 primeiros anos de funcionamento no município	Art. 74, Lei Compl.004/10	150.000,00	180.000,00	216.000,00	Majoração no valor da Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento (TFF) de alguns grupos de atividades
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Remissão enquanto o Micro Empreendedor Individual - MEI se manter nessa condição	Micro Empreendedor Individual - MEI	90.000,00	118.000,00	141.600,00	Atualização anual do valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o índice do IPCA - Especial - IBGE
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Desconto de 50% e 70% a estabelecimentos de pequeno/médio porte que fizerem requerimento	Art. 71, § 2º da Lei Compl.004/10	30.000,00	33.000,00	39.000,00	Implantação do IPTU progressivo no tempo de acordo com o artigo 182, § 4º da Constituição Federal, Lei Federal Nº 10.257/01 e § 1º do art. 20 da Lei Complementar 004/10 - PMS
IPTU	Anistia dos juros e multas dos últimos 05 anos	Pessoas físicas e jurídicas	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.500,00	Atualização da planta de valores do município aumentando a base de cálculo do IPTU e do ITBI
IPTU	Isenção para aposentados e pensionistas	Lei Nº 718/2005 - PMS	60.000,00	72.000,00	86.400,00	
IPTU	Desconto de até 30% para os contribuintes que constituírem calçadas	Lei Nº 303/1997 - PMS	15.000,00	16.500,00	18.150,00	
IPTU	Isenção aos imóveis cujo valor venal não ultrapasse o montante de 4.000 UFM	Art. 20, I da Lei Complementar Nº 004/10	50.856,45	55.942,95	61.536,30	
ISSQN	Isenção para incentivar a realização do projeto Minha Casa Minha Vida	Pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			1.895.856,45	1.975.442,95	2.063.186,30	

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA



ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE NORMANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ACOMPANHAR AS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMÂNDIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1,000	900.000,00	0,00
				Soma do Programa	900.000,00	0,00

PROGRAMA: 0002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE

2003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	978.194,00	37.822.800,00
				Soma do Programa	978.194,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO EM BOA VISTA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO EM BOA VISTA

2005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REPRESENTAÇÃO EM BOA VISTA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	74.088,00	0,00
				Soma do Programa	74.088,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

2010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	611.227,00	0,00
2011 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	801.077,00	0,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Soma do Programa	1.412.304,00	37.822.800,00
------------------	--------------	---------------

PROGRAMA: 0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. FINANÇAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	684.157,00	0,00
2007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	694.575,00	0,00
2009 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	3.473,00	0,00

Soma do Programa	1.382.205,00	37.822.800,00
------------------	--------------	---------------

PROGRAMA: 0006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

2015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	364.421,00	0,00
2016 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	34.729,00	0,00

Soma do Programa	399.150,00	37.822.800,00
------------------	------------	---------------

PROGRAMA: 0007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS/SUS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS/SUS



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS/SUS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS/SUS

1154 - Ampliação de unidades de saúde do município de Normandia _ CONV. EST.-EMENDA Nº	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	331.924,00	0,00
1155 - Aquisição de medicamentos p/ as unidades de saúde do município de Normandia _ CONV. EST.-	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	142.253,00	0,00
2020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.441.244,00	0,00
				Soma do Programa	1.915.421,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0008 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

2022 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	60.197,00	0,00
				Soma do Programa	60.197,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0009 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

2021 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	351.918,00	0,00
2023 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	248.890,00	0,00
2024 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	371.598,00	0,00
2026 - GESTÃO DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	663.320,00	0,00
2027 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	57.882,00	0,00
2029 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	128.497,00	0,00
2129 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	353.076,00	0,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0009 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

2153 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	167.857,00	0,00
2263 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DO HOMEM _ PORTARIA Nº 3.069	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	54.055,00	0,00
				Soma do Programa	2.397.093,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0010 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU

2019 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAMU _ RECURSO PRÓPRIO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	34.729,00	0,00
2025 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAMU	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	261.623,00	0,00
				Soma do Programa	296.352,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0011 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

2041 - GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	388.962,00	0,00
				Soma do Programa	388.962,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE VIGILANCIA E SAÚDE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROGRAMA DE VIGILANCIA E SAÚDE



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE VIGILANCIA E SAÚDE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROGRAMA DE VIGILANCIA E SAÚDE

2028 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOL., PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS _ ACE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	136.601,00	0,00
2043 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	115.763,00	0,00
				Soma do Programa	252.364,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0013 - ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

1034 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO ROTATIVO INDIGENA	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	43.000,00	0,00
1045 - PROJETOS A SEREM EXECUTADOS EM COMUNIDADES INDIGENA	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	33.000,00	0,00
				Soma do Programa	76.000,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0017 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.377.576,00	0,00
2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	56.724,00	0,00
				Soma do Programa	1.434.300,00	37.822.800,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0022 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NUCLEO PEDAGOGICO INDIGENA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NUCLEO PEDAGOGICO INDIGENA

2051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NUCLEO PEDAGOGICO INDIGENA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	28.942,00	0,00
				Soma do Programa	28.942,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0023 - VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

2049 - COPA DE FUTEBOL DE CAMPO LUIZ OTÁVIO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	18.000,00	0,00
2052 - VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	53.300,00	0,00
2054 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL E ARTISTICA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	107.660,00	0,00
				Soma do Programa	178.960,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS PNAE, PNAI, PDDE E PNAT

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS PNAE, PNAI, PDDE E PNAT

2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	196.796,00	0,00
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	17.365,00	0,00
2058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	52.094,00	0,00
2059 - GESTÃO DO COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	405.169,00	0,00
				Soma do Programa	671.424,00	37.822.800,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1071 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	47.463,00	0,00
2055 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	34.766,00	0,00
				Soma do Programa	82.229,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0028 - FUNDEB - EDUCAÇÃO BASICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: FUNDEB - EDUCAÇÃO BASICA

2070 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	2.934.580,00	0,00
2071 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	3.954.447,00	0,00
2072 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	282.461,00	0,00
2073 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	282.461,00	0,00
2074 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	2.604.658,00	0,00
2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	2.141.607,00	0,00
2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	391.278,00	0,00
2077 - QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	A	PROFESSORES	UNIDADE	0,000	43.990,00	0,00
2078 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS INFANTIL - FUNDEB 30%	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	280.146,00	0,00
2079 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	281.304,00	0,00
				Soma do Programa	13.196.932,00	37.822.800,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0030 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE PROM. HUMANA E AÇÃO SOCIAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE PROM. HUMANA E AÇÃO SOCIAL

2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	525.331,00	0,00
				Soma do Programa	525.331,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0031 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2081 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	20.837,00	0,00
				Soma do Programa	20.837,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0032 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

2082 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	237.314,00	0,00
				Soma do Programa	237.314,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2063 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	43.990,00	0,00
2064 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	51.746,00	0,00



ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE NORMANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2086 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	4.746,00	0,00
				Soma do Programa	100.482,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0035 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2085 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	52.094,00	0,00
2088 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	81.960,00	0,00
2089 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	103.840,00	0,00
2090 - PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE CRAS VOLANTE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	72.584,00	0,00
2091 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	79.529,00	0,00
2155 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	24.311,00	0,00
				Soma do Programa	414.318,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0036 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2092 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLEC. COM DEFICIÊNCIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	34.729,00	0,00
2093 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	69.458,00	0,00
				Soma do Programa	104.187,00	37.822.800,00



ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE NORMANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0038 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA

2095 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	878.639,00	0,00
2114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES 3/4 E VEICULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETE COM CARROCERIA DE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
				Soma do Programa	878.652,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0039 - MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS

2008 - REFORMA PARCIAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
2098 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	194.481,00	0,00
2099 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	39.360,00	0,00
2108 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIOS E SARJETAS, COM CONTENÇÃO LATERAL EM VIAS	A	CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
2109 - DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	A	CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
2110 - IMPLANTAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO NA SEDE DE NORMANDIA	A	CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
				Soma do Programa	238.473,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0040 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

2100 - RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	193.324,00	0,00
2101 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	26.627,00	0,00
2102 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	98.400,00	0,00



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0040 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**MACRO OBJETIVO:** OBJETIVO ESTRATÉGICO 1**OBJETIVO:** FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

2103 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE VICINAIS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	98.400,00	0,00
2111 - PERFURATRIZ PARA POÇOS ARTESIANOS COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATE 100M, COM	A	SISTEMAS DE	UNIDADE	0,000	26,00	0,00
2112 - ELETRIFICAÇÃO RURAL EM COMUNIDADES INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
2113 - CONSTR. DE REDE MONOF. SISTEMA MRT-7,96, INCLU. RAMAL INTERLIGAÇÃO KIT SUBS. 5KVA	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
2115 - 1ª ETAPA E 2ª ETAPA DA REDE ELETRICA URBANA	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
2116 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DAS AGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA	A	SISTEMAS DE	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
2117 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - VICINAL NOVO MAU	A	ESTRADAS VICINAIS	KILOMETRO	0,000	13,00	0,00
2118 - IMPLANTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA	A	ESTRADAS VICINAIS	KILOMETRO	0,000	13,00	0,00
2119 - IMPLANTAÇÃO, MODERN. INFRAESTRUTURA, ESPORTE EDUCAC. RECREAT. E LAZER, C/ CONST. 01	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	13,00	0,00
2120 - IMPLANTAÇÃO DE VICINAL NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - VICINAL CONGRESSO	A	ESTRADAS VICINAIS	KILOMETRO	0,000	13,00	0,00
2121 - IMPLANTAÇÃO DE REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICA RURAL	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	0,000	13,00	0,00

Soma do Programa					416.894,00	37.822.800,00
------------------	--	--	--	--	-------------------	----------------------

PROGRAMA: 0041 - SERVIÇOS URBANOS**MACRO OBJETIVO:** OBJETIVO ESTRATÉGICO 1**OBJETIVO:** SERVIÇOS URBANOS

2104 - LIMPEZA URBANA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	215.318,00	0,00
2105 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	25.468,00	0,00

Soma do Programa					240.786,00	37.822.800,00
------------------	--	--	--	--	-------------------	----------------------



FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0042 - INFRAESTRUTURA FISCAL DO MUNICIPIO - CIDE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: INFRAESTRUTURA FISCAL DO MUNICIPIO - CIDE

2107 - INFRAESTRUTURA FISCAL DO MUNICIPIO - CIDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1,000	1,00	0,00
				Soma do Programa	1,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0043 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

2122 - MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	260.467,00	0,00
				Soma do Programa	260.467,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0044 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA

1135 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	27.783,00	0,00
2031 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	649.428,00	0,00
2036 - CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS INDÍGENAS NA PRODUÇÃO DE PEIXES EM TANQUES	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
2037 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE BOVINOCULTURA EM COMUNIDADES INDÍGENAS DE NORMANDIA, 1ª	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
2038 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PRODUÇÃO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
				Soma do Programa	680.685,00	37.822.800,00



FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0045 - INCENTIVO E APOIO AOS MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: INCENTIVO E APOIO AOS MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES

2033 - APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	43.990,00	0,00
				Soma do Programa	43.990,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0047 - VALORIZAÇÃO DOS EVENTOS REGIONAIS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: VALORIZAÇÃO DOS EVENTOS REGIONAIS

2032 - FESTIVAL DA MELÂNCIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	267.412,00	0,00
2034 - FESTIVAL DE PRODUÇÃO INDIGENA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	65.985,00	0,00
				Soma do Programa	333.397,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0048 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2124 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	179.432,00	0,00
2128 - GESTÃO DE RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	123.866,00	0,00
				Soma do Programa	303.298,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0049 - APOIO AO TURISMO ECOLOGICO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: APOIO AO TURISMO ECOLOGICO



FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0049 - APOIO AO TURISMO ECOLOGICO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: APOIO AO TURISMO ECOLOGICO

2125 - INCENTIVO AO TURISMO ECOLÓGICO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	24.311,00	0,00
				Soma do Programa	24.311,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0050 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITARIO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITARIO

2123 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ATERRO SANITÁRIO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	25.468,00	0,00
				Soma do Programa	25.468,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0051 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDIGENAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDIGENAS

2126 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDIGENAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	175.960,00	0,00
				Soma do Programa	175.960,00	37.822.800,00

PROGRAMA: 0052 - ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

2127 - APOIO E ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	21.995,00	0,00
---	---	----------------------	---------	-------	-----------	------



FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0052 - ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS

Soma do Programa	21.995,00	37.822.800,00
------------------	-----------	---------------

PROGRAMA: 0053 - RESERVA DE CONTINGENCIA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

2030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	289.406,00	0,00
--------------------------------	---	----------------------	---------	-------	------------	------

Soma do Programa	289.406,00	37.822.800,00
------------------	------------	---------------

PROGRAMA: 0055 - PATRULHA MECANIZADA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PATRULHA MECANIZADA

2039 - AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	1.158,00	0,00
---	---	----------------------	---------	-------	----------	------

2141 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	292.880,00	0,00
---	---	----------------------	---------	-------	------------	------

Soma do Programa	294.038,00	37.822.800,00
------------------	------------	---------------

PROGRAMA: 0058 - GESTÃO DE INDICES

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: GESTÃO DE INDICES

2087 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	68.301,00	0,00
---	---	----------------------	---------	-------	-----------	------



FINALÍSTICOS

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0058 - GESTÃO DE INDICES

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: GESTÃO DE INDICES

Soma do Programa	68.301,00	37.822.800,00
------------------	-----------	---------------

PROGRAMA: 0059 - APRENDENDO A VIVER

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: APRENDENDO A VIVER

2083 - AMPLIAÇÃO E FUNC. DO CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	203.627,00	0,00
---	---	----------------------	---------	-------	------------	------

Soma do Programa	203.627,00	37.822.800,00
------------------	------------	---------------

PROGRAMA: 0060 - CONTROLE INTERNO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: CONTROLE INTERNO

2004 - GESTÃO AMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	12.734,00	0,00
--	---	----------------------	---------	-------	-----------	------

Soma do Programa	12.734,00	37.822.800,00
------------------	-----------	---------------

PROGRAMA: 0062 - ACADEMIAS DE SAÚDE

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ACADEMIAS DE SAÚDE

2017 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	145.862,00	0,00
--	---	----------------------	---------	-------	------------	------

Soma do Programa	145.862,00	37.822.800,00
------------------	------------	---------------



Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Fisica	Financeira	Prioridade
------	------	---------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0063 - CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INDIGENAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INDIGENAS

2035 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO INDIGENA	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	0,000	120.393,00	0,00
				Soma do Programa	120.393,00	37.822.800,00
				Total	32.306.324,00	37.822.800,00

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

JOSE RILDO DE MORAES SANTANA